

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA  
METALURGICA IRMÃOS CARVALHO LTDA.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de OUTUBRO de 2021, as 10:20 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, neste ato representada pelo DR. MARCELO GAZZI TADDEI, tramitando perante a 3ª Vara Cível do Foro de Mirassol/SP, sob o nº 1000261-77.2019.8.26.0358, deu início em **CONTINUAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada em 27/08/2021 e que por deliberação da maioria, suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor também se encontra as fls. 2826/2828 dos autos da Recuperação Judicial, bem como no site do Administrador Judicial <http://www.taddeiventura.com.br>.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Em seguida o Administrador Judicial convidou um dos credores para secretariar os trabalhos assembleares e, tendo em vista não haver nenhum credor interessado, foi indicada a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob n. 296.054, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora, composta pelo advogado da Recuperanda, Dr. Ronaldo Trombini, pelo Perito Judicial, Dr. José Vanderlei Masson dos Santos, o Administrador Judicial e a secretaria, ambos já qualificados.

Dando sequência, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): [taddeiventuraagc@outlook.com](mailto:taddeiventuraagc@outlook.com) **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Na sequência, o Administrador Judicial reiterou as informações prestadas na última AGC, no sentido de que será colhido voto em separado da empresa Sanchez & Sanchez

Sociedade de Advogados, tendo em vista a r. decisão do MM. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Mirassol/SP, na Habilitação de Crédito n. 1003092-30.2021.8.26.0358, qual seja: *“Em análise perfunctória, a cabível neste momento processual, vejo fumus boni iuris em relação à existência do crédito da sociedade de advogados, consubstanciado em título executivo judicial, o que justifica sua participação na assembleia geral de credores. Assim, defiro a liminar de tutela de urgência para deferir a participação na AGC, mas computando o voto em separado, ou seja, o autor poderá exercer seu direito de voz e de voto na assembleia, devendo o administrador judicial, ao final do conclave, apresentar o resultado em dois cenários: um, considerando seu voto; outro, sem considerá-lo. Providencie-se o necessário. (...)”*.

Ato contínuo o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. RONALDO TROMBINI para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Fazendo uso da palavra o DR. RONALDO agradeceu a presença de todos e em seguida informou aos presentes que o Plano atual se consubstancia na exclusão de todas as instituições financeiras nos termos do art. 45, parágrafo 3º da Lei nº 11.101/05, tendo em vista que todos os referidos créditos já estão sendo cobrados por seus próprios meios (execuções).

Informou ainda que, em resumo o plano apresentado propõe o pagamento do seguinte modo:

“CLASSE I, serão pagos em 12 parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se a partir da homologação do Plano, conforme determinado em Lei.

CLASSE III e IV, serão 60 (sessenta) meses e não mais em 120 (cento e vinte) meses; b) carência inicial dos pagamentos de 6 (seis) meses e não mais 12 (doze) meses; e, c) amortização linear de 45 (quarenta e cinco) meses, com deságio de 50% (cinquenta por cento) dos valores originais e não mais 70% (setenta por cento), ou seja, dos valores ratificados nos autos pelo AJ e homologado pelo Juízo, incidindo-se sobre os valores das parcelas o acréscimo de juros 0,25% ao mês.

E ainda que, foi incluído no Plano Recuperacional, a garantia dos barracões onde se localiza o parque fabril, objeto das matrículas de nºs 13.568, 11.544, 7.716 e 11.862, todas do SRI de Mirassol-SP, em nome da empresa, bem como dos sócios, como garantia do cumprimento do Plano de Recuperação, devendo ser declarados como impenhoráveis em razão da essencialidade à atividade da empresa, decretando-se, assim, a indisponibilidade deles até a extinção da RJ, oficiando-se.

Por derradeiro, em tendo os imóveis objeto das matrículas n.ºs 7.436 e 27.948 do SRI de Mirassol-SP e o imóvel objeto da matrícula nº 8.040 do SRI de Tanabi-SP, discussão quanto a legalidade dos procedimentos expropriatórios, e, inclusive sendo pleiteado a declaração de nulidade das alienações realizadas, nos termos do mesmo dispositivo legal adrede mencionado, tão logo transite em julgado as decisões e em sendo elas favoráveis, a Recuperanda peticionará nestes autos para que sejam dados em garantia ao cumprimento do plano recuperacional, constituindo também em garantia, cuja inadimplência

acarretará a avaliação e alienação dos mesmos por valor não inferior a 60% (sessenta por cento) em público leilão, e, do produto apurado serem todos os credores pagos proporcionalmente levando-se em conta os créditos constantes do Quadro Geral de Credores, oficiando-se para decretação de indisponibilidade até extinção da RJ ou nova determinação judicial do Juízo Competente.”

Após as considerações da Recuperada, pelo administrador Judicial foi questionado se os pagamentos da CLASSE I-trabalhistas, se darão mensalmente no prazo de 12 meses.

Tendo-lhe sido respondido pelo DR. RONALDO que os pagamentos serão a partir da homologação do Plano e em 12 parcelas mensais.

Em sequência, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

Pelo credor BANCO DO BRASIL, por sua representante DRA. FERNANDA EUGENIO, foi questionado quando se dará a retomada dos pagamentos, tendo em vista a exclusão das instituições financeiras do Plano de Recuperação Judicial.

Tendo-lhe sido respondido pelo DR. RONALDO que os pagamentos serão feitos de acordo com o andamento de cada processo de execução já ajuizado ou conforme possíveis negociações com avais.

Dando continuidade, o Administrador Judicial perguntou se mais algum credor gostaria de fazer uso da palavra. Não houve nenhuma manifestação.

Assim, antes de iniciar a votação, pelo Administrador Judicial foi esclarecido que o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos não atinge as instituições financeiras, as quais poderão buscar imediatamente seus créditos por seus próprios meios, ressaltando que nos termos do art. 45, parágrafo 3º da Lei nº 1.101/05, por se encontrarem excluídas do Plano de Recuperação Judicial não votam sobre o PRJ na assembleia. E ainda que, relação a credora Sanchez & Sanchez Sociedade de Advogados, reiterando a informação supracitada, em que pese sua habilitação de crédito ainda não ter sido julgada, o Juiz determinou que fosse colhido seu voto em separado, o que será feito.

Assim, com intuito de evitar futuras nulidades e dado amplo direito a todos credores para posterior decisão do Juízo Recuperacional, a votação será feita em 4 cenários, quais sejam: 1º Cenário (art. 45, parágrafo 3º), sem o credor Sanchez & Sanchez Sociedade de Advogados e sem as Instituições Financeiras; 2º Cenário (art. 45, parágrafo 3º), com o credor Sanchez & Sanchez Sociedade de Advogados e sem as Instituições Financeiras; 3º Cenário (exceção ao art. 45, parágrafo 3º), sem o credor Sanchez & Sanchez Sociedade de Advogados e com as Instituições Financeiras, e por fim o 4º Cenário (exceção ao art. art. 45, parágrafo 3º), com o credor Sanchez & Sanchez Sociedade de Advogados e com as Instituições Financeiras.

Dando continuidade, não havendo mais interessados em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- 1º Cenário (art. 45, parágrafo 3º) – sem o credor Sanchez & Sanchez Sociedade de Advogados e sem as Instituições Financeiras.
  - NA CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o montante de R\$ 166.791,69, este votou a favor do Plano de Recuperação Judicial, o que equivale a aprovação de 100% da classe.
  
- 2º Cenário (art. 45, parágrafo 3º) - com o credor Sanchez & Sanchez Sociedade de Advogados e sem as Instituições Financeiras.
  - NA CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o montante de R\$128.013,20, este se absteve da votação, não restando nenhum credor presente para a base de votação desta classe.
  - NA CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o montante de R\$ 166.791,69, este mesmo votou a favor do Plano de Recuperação Judicial, o que equivale a aprovação de 100% da classe.
  
- 3º Cenário (exceção ao art. 45, parágrafo 3º) – sem o credor Sanchez & Sanchez Sociedade de Advogados e com as Instituições Financeiras.
  - NA CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 05 credores que perfazem o montante de R\$ 4.051.832,23, votou a favor do Plano 1 credor que perfaz o montante de R\$ 166.791,69, o que equivale a aprovação por 4,12% por valor e a 20% por credor presentes nesta classe.
  
- 4º Cenário (exceção ao art. 45, parágrafo 3º) - com o credor Sanchez & Sanchez Sociedade de Advogados e com as Instituições Financeiras.
  - NA CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o montante de R\$128.013,20, este se absteve da votação, não restando nenhum credor presente para a base de votação desta classe.
  - NA CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 05 credores que perfazem o montante de R\$ 4.051.832,23, votou a favor do Plano 01 credor que perfaz o montante de R\$ 166.791,69, o que equivale a aprovação por 4,12% por valor e a 20% por credor presentes nesta classe.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 1º e 2º cenários, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.

Dando continuidade, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

Foram recepcionadas as ressalvas dos credores CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO ITAÚ, BANCO DO BRASIL e BANCO SANTANDER, as quais seguirão anexas a esta ata.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo sua concordância com os termos da ata.

**Administrador Judicial**

Dr. Marcelo Gazzi Taddei

**Perito Contador Judicial**

Dr. José Vanderlei Masson dos Santos (de acordo – vídeo) ok

**Secretária**

Dra. Claudia Sandrini (de acordo – vídeo)

**Advogado das Recuperandas**

Dr. Ronaldo Trombini (de acordo – vídeo) ok

**Credor CLASSE I -Sanchez & Sanchez Sociedade de Advogados**

Dra. Ester Machado Dias (de acordo – vídeo) oK

**Credor CLASSE III – Banco do Brasil**

Dr. Fernanda Eugenio (de acordo – chat) ok

**Credor CLASSE III – Caixa Econômica Federal**

Dra. Luciana Outeiro (de acordo – vídeo) ok

**Credor CLASSE III – Itaú Unibanco S.A**

Dr. Carlos Pedro da Cruz Gama (de acordo – vídeo) ok

**Credor CLASSE III – Banco Santander S.A**

Dra. Ester Machado Dias (de acordo – vídeo) ok



**Metalurgica Irmãos Carvalho Ltda.**

**Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação Continuação - 01/10/2021 - 1º Sem Sanchez & Sanchez e sem Instituições Financeiras**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	21	871.123,12	1	166.791,69	1	166.791,69	-	-	1	166.791,69	-	-	1	166.791,69
	100,0%	100,00%	4,76%	19,15%	4,8%	19,15%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>38</b>	<b>1.097.748,75</b>	<b>1</b>	<b>166.791,69</b>	<b>1</b>	<b>166.791,69</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>166.791,69</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>166.791,69</b>
	100,0%	100,0%	2,63%	15,19%	2,6%	15,19%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%

Metalurgica Irmãos Carvalho Ltda.

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação Continuação - 01/10/2021 - 1º Sem Sanchez & Sanchez

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Selta Comércio de Metais Eireli Ltda.	CLASSE III	R\$ 166.791,69	Wagner Rodrigues Hernando	S	S	S
<b>Total</b>	classe	<b>166.791,69</b>		S	S	S



**Metalurgica Irmãos Carvalho Ltda.**

**Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação Continuação - 01/10/2021 - 2º com Sanchez & Sanchez e sem Instituições Financeiras**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)
Credores Classe I (Trabalhistas)	2 100,0%	185.951,60 100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	21 100,0%	871.123,12 100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>39</b> 100,0%	<b>1.225.761,95</b> 100,0%

Habilitações		Quórum	
Credor	Valor	Credor	Valor
1	128.013,20	1	128.013,20
50,00%	68,84%	50,0%	68,84%
1	166.791,69	1	166.791,69
4,76%	19,15%	4,8%	19,15%
2	294.804,89	2	294.804,89
5,13%	24,05%	5,1%	24,05%

(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
1	128.013	-	-	-	-	-	-
		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
-	-	1	166.791,69	-	-	1	166.791,69
		100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
1	128.013,20	1	166.791,69	-	-	1	166.791,69
		100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%



**Metalurgica Irmãos Carvalho Ltda.**

**Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação Continuação - 01/10/2021 - 2ª com Sanchez & Sanchez e sem Instituições Financeiras**

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Sanchez & Sanchez Sociedade de Advogados	CLASSE I	R\$ 128.013,20	Ester Machado Dias	S	S	A
Selta Comércio de Metais Eireli Ltda.	CLASSE III	R\$ 166.791,69	Wagner Rodrigues Hernando	S	S	S
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>294.804,89</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>



**Metalurgica Irmãos Carvalho Ltda.**

**Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação Continuação - 01/10/2021 - 3º Sem Sanchez & Sanchez e com as Instituições Financeiras**

	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)
<b>Quadro Resumo - Quórum</b>		
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	1	57.938,40
	100,0%	100,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	25	4.756.163,66
	100,0%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>42</b>	<b>4.982.789,29</b>
	100,0%	100,0%

Habilitações		Quórum	
Credor	Valor	Credor	Valor
0	-	0	-
0,00%	0,00%	0,0%	0,00%
5	4.051.832,23	5	4.051.832,23
20,00%	85,19%	20,0%	85,19%
<b>5</b>	<b>4.051.832,23</b>	<b>5</b>	<b>4.051.832,23</b>
11,90%	81,32%	11,9%	81,32%

(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
-	-	-	-	-	-	-	-
		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
-	-	5	4.051.832,23	4	3.885.040,54	1	166.791,69
		100,00%	100,00%	80,00%	95,88%	20,00%	4,12%
<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5</b>	<b>4.051.832,23</b>	<b>4</b>	<b>3.885.040,54</b>	<b>1</b>	<b>166.791,69</b>
		100,00%	100,00%	80,00%	95,88%	20,00%	4,12%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 15:16, sob o número WMRS21700425951. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000261-77.2019.8.26.0358 e código 74DD56B.



Metalurgica Irmãos Carvalho Ltda.

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação Continuação - 01/10/2021 - 3ª Sem Sanchez & Sanchez e com as Instituições Financeiras

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco do Brasil S. A.	CLASSE III	R\$ 1.147.916,98	Fernanda Eugenio	S	S	N
Itaú Unibanco S. A.	CLASSE III	R\$ 1.254.708,51	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
Banco Santander Brasil S. A.	CLASSE III	R\$ 1.357.174,27	Ester Machado Dias	S	S	N
Caixa Econômica Federal S. A.	CLASSE III	R\$ 125.240,78	Luciana Outeiro	S	S	N
Selta Comércio de Metais Eireli Ltda.	CLASSE III	R\$ 166.791,69	Wagner Rodrigues Hernando	S	S	S
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>4.051.832,23</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 15:16, sob o número WMRS21700425951. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000261-77.2019.8.26.0358 e código 74DD56B.



**Metalurgica Irmãos Carvalho Ltda.**

**Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação Continuação - 01/10/2021 - 4º Com Sanchez & Sanchez e Com as Instituições Financeiras**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	2	185.951,60	1	128.013,20	1	128.013,20	1	128.013	-	-	-	-	-	-
	100,0%	100,00%		68,84%		68,84%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	25	4.756.163,66	5	4.051.832,23	5	4.051.832,23	-	-	5	4.051.832,23	4	3.885.040,54	1	166.791,69
	100,0%	100,00%		85,19%		85,19%		0,00%		100,00%		80,00%		20,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>43</b>	<b>5.110.802,49</b>	<b>6</b>	<b>4.179.845,43</b>	<b>6</b>	<b>4.179.845,43</b>	<b>1</b>	<b>128.013,20</b>	<b>5</b>	<b>4.051.832,23</b>	<b>4</b>	<b>3.885.040,54</b>	<b>1</b>	<b>166.791,69</b>
	100,0%	100,0%		81,78%		81,78%		13,95%		100,00%		80,00%		20,00%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 15:16, sob o número WMRS21700425951. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000261-77.2019.8.26.0358 e código 74DD56B.



Metalurgica Irmãos Carvalho Ltda.

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação Continuação - 01/10/2021 - 4ª Com Sanchez & Sanchez e Com as Instituições Financeiras

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Sanchez & Sanchez Sociedade de Advogados	CLASSE I	R\$ 128.013,20	Ester Machado Dias	S	S	A
Banco do Brasil S. A.	CLASSE III	R\$ 1.147.916,98	Fernanda Eugenio	S	S	N
Itaú Unibanco S. A.	CLASSE III	R\$ 1.254.708,51	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
Banco Santander Brasil S. A.	CLASSE III	R\$ 1.357.174,27	Ester Machado Dias	S	S	N
Caixa Econômica Federal S. A.	CLASSE III	R\$ 125.240,78	Luciana Outeiro	S	S	N
Selta Comércio de Metais Eireli Ltda.	CLASSE III	R\$ 166.791,69	Wagner Rodrigues Hernando	S	S	S
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>4.179.845,43</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/11/2021 às 15:16 sob o número WMRS21700425951. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000261-77.2019.8.26.0358 e código 74DD56B.

**METALURGICA IRMAOS CARVALHO LIMITADA - Ressalvas do Banco do Brasil**

gecor.4978@bb.com.br <gecor.4978@bb.com.br>

Sex, 01/10/2021 11:01

Para: taddeiventuraagc@outlook.com <taddeiventuraagc@outlook.com>

Cc: alinegoncalves@bancodobrasil.com.br <alinegoncalves@bancodobrasil.com.br>; fernanda.eugenio@bb.com.br <fernanda.eugenio@bb.com.br>

Prezados, bom dia!

Encaminhamos abaixo, ressalvas do Banco do Brasil, as quais solicitamos que conste na ata da Assembleia Geral de Credores realizada nesta data **01/10/2021**:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Atenciosamente,

Aline Santana S. Gonçalves  
Gerente de Relacionamento

Fernanda Eugenio  
Assistente

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**GECOR RECUPERAÇÃO JUDICIAL VAREJO - SP**  
Rua São Bento, 465 - 2º Andar - Centro  
01011-100 - São Paulo (SP)  
Tel. (11) 4297-4125  
e-mail: [gecor.4978@bb.com.br](mailto:gecor.4978@bb.com.br)

**RESSALVA CAIXA ECONOMICA FEDERAL LINK DE ACESSO - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - METALURGICA IRMÃOS CARVALHO LTDA - 01/10/2021 - 09h30min**

Luciana Outeiro Pinto Alzani <luciana@outeiropinto.adv.br>

Sex, 01/10/2021 10:54

Para: 'Taddei e Ventura Advogados' <taddeiventuraagc@outlook.com>

Cc: 'Advocacia - Geral' <advocacia@outeiropinto.adv.br>

Prezados,

Solicito que conste em ata a ressalva da Caixa:

A CAIXA reserva-se na prerrogativa e no direito de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados.

A CAIXA manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens, executar qualquer garantia real contra a Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores.

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas existentes.

Grata.

At.,

**Luciana Outeiro Pinto Alzani**

**OUTEIRO PINTO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

E-mail: [luciana@outeiropinto.adv.br](mailto:luciana@outeiropinto.adv.br)

Tel: +55 (14) 2108-4400

<http://www.outeiropinto.adv.br>

 **Antes de imprimir**, pense na sua responsabilidade com o **Meio Ambiente**

---

**De:** Taddei e Ventura Advogados <taddeiventuraagc@outlook.com>

**Enviada em:** sexta-feira, 1 de outubro de 2021 08:34

**Para:** luciana@outeiropinto.adv.br

**Assunto:** LINK DE ACESSO - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - METALURGICA IRMÃOS CARVALHO LTDA - 01/10/2021 - 09h30min

Prezado (a), Bom dia.

No final deste e-mail você encontrará o link de acesso e a senha para ingresso na sala virtual em que se realizará a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – METALÚRGICA IRMÃOS CARVALHO LTDA às 09:30 horas do dia 01/10/2021.

É muito importante que você fique atento as seguintes orientações:

A recepção dos participantes ocorrerá a partir das 09:30h e se encerrará às 10:00h, sendo que qualquer credor ou procurador que ingressar na sala após as 10:00h será mantido como ouvinte, não tendo direito a voz e voto.

Para auxiliar todos os participantes, disponibilizamos os seguintes telefones de contato:

(11) 2096-4174 (fixo - Sandrini Assessoria em AGC)

(11) 3564-0149 (fixo - Sandrini Assessoria em AGC)

**DECLARAÇÃO DE VOTO E RESERVA DE DIREITOS**  
**CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**RECUPERANDA: METALURGICA IRMÃOS CARVALHO LTDA.**  
**3ª VARA DA COMARCA DE MIRASSOL - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCESSO Nº 1000261-77.2019.8.26.0358**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**01/10/2021**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, sob o nº 1092, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, por sua advogada infra-assinada, **DECLARA E RESSALVA**, para os devidos fins de direito, que discorda do deságio e das condições de pagamento apresentados no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, bem como dissente da extinção das obrigações perante os coobrigados, fiadores e avalistas com o cumprimento integral do PRJ.

Reserva-se, ainda, o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes e prosseguir nas ações já ajuizadas, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, que prescreve: “§1º *Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*”.

Ademais, o Banco Santander S.A. reserva para si o direito de ajuizar as ações competentes para perseguição dos créditos excluídos dos efeitos da presente Recuperação Judicial, conforme disciplina o §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Ribeirão Preto/SP, 01 de outubro de 2021.

**Ester Machado Dias**  
**OAB/SP 440.744**







**DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS**  
**CREDOR QUIROGRAFÁRIO: ITAU UNIBANCO S.A.**  
**RECUPERANDA: METALURGICA IRMAOS CARVALHO LTDA e outras**  
**3ª Vara - Foro de Mirassol/SP**  
**PROCESSO N. ° 1000261-77.2019.8.26.0358**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**01/10/2021**

**ITAÚ UNIBANCO S.A**, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** par os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta exclui as instituições financeiras dos efeitos recuperacionais nos termos do Art. 45, §3º da Lei 11.101/05, sob o fundamento de que já estão se utilizando dos meios judiciais cabíveis (execução e monitória) na busca da satisfação do quanto lhes é devido em ações ajuizadas em face dos avalistas.

Além disso, inclui no Plano Recuperacional, a garantia dos barracões onde se localiza o parque fabril, objeto das matrículas de n.ºs 13.568, 11.544, 7.716 e 11.862, todas do SRI de Mirassol-SP, em nome da empresa, bem como dos sócios, como garantia do cumprimento do Plano de Recuperação, devendo ser declarados como impenhoráveis em razão da essencialidade à atividade da empresa, decretando-se, assim, a indisponibilidade dos mesmos até a extinção da RJ.



obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que a forma de pagamento prevista no plano, oneram excessivamente os credores.

### **INCLUSÃO DE BENS DE SÓCIOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS DECLARANDO ESSENCIAIS**

O aditivo apresentado inclui no Plano Recuperacional, a garantia dos barracões onde se localiza o parque fabril, objeto das matrículas de n.ºs 13.568, 11.544, 7.716 e 11.862, todas do SRI de Mirassol-SP, em nome da empresa, bem como dos sócios, como garantia do cumprimento do Plano de Recuperação, devendo ser declarados como impenhoráveis em razão da essencialidade à atividade da empresa, decretando-se, assim, a indisponibilidade dos mesmos até a extinção da Recuperação judicial.

No entanto, este peticionante REJEITA o aditivo nesta parte, principalmente na declaração de essencialidade do imóvel matrícula 11.544, pois é necessário frisar que, o mesmo já foi objeto de discussão na presente recuperação judicial e objeto de recurso de agravo de instrumento em face de decisão de fls. 1.960 que declarou essencial o bem em nome de devedores solidários e suspendeu a realização de leilão na execução proposta pelo Itaú - matrículas 10.607 e 11.544.

Salientamos que, conforme decisão anexa o agravo de instrumento foi julgado procedente sob o fundamentou que as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas diante do fim do Stay Period, ainda que os bens a serem executados sejam essenciais à atividade empresarial.

Não conformada com a decisão, a empresa recuperanda a apresentou recurso especial pendente te julgamento.

Como se não bastasse isso, é valido salientar que os imóveis incluídos na recuperação judicial através do aditivo apresentado pela empresa recuperanda estão em nome dos devedores solidários, e em momento algum houve a comprovação de sua essencialidade.



Importante destacar que como é cediço e pacificado pela jurisprudência nacional (súmula 581, STJ), os efeitos da recuperação judicial não se estendem aos avalistas coobrigados:

“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.”

A recuperação judicial destina-se ao empresário individual ou a sociedade empresaria, sendo apenas a eles aplicáveis os efeitos recuperacionais.

A recuperanda sempre teve ciência de tal circunstância e não lhe é dado buscar proteção tão somente com base na característica do bem, ao optar pela estratégia arriscada de obtenção de uma blindagem judicial, mormente ciente do texto legal e do entendimento sumular anteriormente mencionado.

É válido ainda destacar que, o art. 49, § 1º da Lei 11.101/05 exclui do seu alcance o coobrigado, e estabelece que os efeitos da recuperação judicial não atinge os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

**É CERTO QUE, NÃO PODE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SERVIR DE BLINDAGEM PATRIMONIAL DE BENS PESSOAIS DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS.**

Resta claro que, os bens que se busca a integralização no plano de recuperacional são de propriedade do devedor solidário, pessoa física, não atingindo bem de propriedade da empresa em recuperação judicial, portanto não há que se falar em essencialidade do bem para a atividade da empresa.

O Itaú Unibanco S/A, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.



Bebedouro/SP, 01 de outubro de 2021

**DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA**  
**OAB/SP Nº 258.07**